A C Ó R D Ã O

TC-021707.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.
Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.
Responsáveis: Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita), Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2023.
Valor: R$160.341.574,42.
Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. CONFUSÃO ENTRE OS VALORES DO CONTRATO DE GESTÃO E OUTROS AJUSTES DA ENTIDADE, FIRMADOS PERANTE A UNIÃO E O ESTADO, NOTICIANDO-SE A TOMADA DE EMPRÉSTIMOS DAQUELAS ESFERAS FEDERATIVAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, DE MODO A REVELAR GESTÃO TEMERÁRIA, COM INCLUSÃO DE GASTOS DESPROVIDOS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. PAGAMENTO DE DESPESAS PROVENIENTES DE RATEIO, NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO. EXCESSIVA CARGA HORÁRIA DE MÉDICOS. IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES

1. A gestão temerária dos recursos, embora por si só não implique obrigatoriedade de devolução de valores, ocasiona juízo de reprovação da Prestação de Contas.
2. O excesso da carga horária dos médicos dá ensejo ao juízo de irregularidade na prestação de contas relativa aos ajustes destinados à realização de serviços de saúde.
3. Nas prestações de contas dos contratos de gestão, consideram-se irregulares as despesas provenientes de rateio não individualizadas no Plano de Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e após a sustentação oral da Representante do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT5N-MPNE-90L6-7NPU

Ministério Público de Contas, Procuradora Élida Graziane Pinto, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a Prestação de Contas relativa à importância de R$ 149.046.195,94, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Em decorrência do julgamento, condena a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina a restituir ao erário municipal os valores correspondentes a despesas apropriadas mediante rateio no importe de R$ R$ 9.018.297,32, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Nada obstante, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, desde logo autoriza eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Prefeitura, de tudo sendo esta E. Corte informada, bem como afasta a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Por derradeiro, acrescenta que o saldo bancário, no montante de R$ 11.294.137,88, deverá ser aplicado no exercício seguinte.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RT5N-MPNE-90L6-7NPU